



PORTARIA N.10/2025/GAPRE, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEULSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que “dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências” e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 8a56f248-a2cc-4692-b606-815c8204a64f, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta “deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho” e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da



Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO o memorando n. 075/2025/SMSCBN.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a **JOSEILTON DOS SANTOS NASCIMENTO**, matrícula funcional n. 2412, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.612.271-**, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de **AGENTE DE TRANSPORTE DE SAÚDE**, o correspondente a 04 (quatro) diárias, no valor de R\$ 237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) cada diária, totalizando um montante de R\$ 951,32 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), em decorrência de viagem à cidade de **CUIABÁ / MT** para viabilizar transporte de servidores que foram convocados a participarem da 1ª REUNIÃO DE DIRETORIA a ser realizada no dia 05/02/2025 no Hotel Inter Cuiabá e da 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE/CIB/MT a ser realizada no dia 06/02/2025 no Hotel Fazenda. Estas diárias são para custear alimentação e pernoite do servidor, com saída prevista para o dia 04/02/2025 às 06hrs e retorno no dia 07/02/2025 às 05:00hrs, horário da chegada PREVISTO 07/02/2025 ÀS 22H:00MIN.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 8a56f248-a2cc-4692-b606-815c8204a64f, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GREFICOPA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GREFICOPA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 8a56f248-a2cc-4692-b606-815c8204a64f, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

Canabrava do Norte - MT, em 04 de fevereiro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 8a56f248-a2cc-4692-b606-815c8204a64f, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de SERVIÇO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio e Agricultura de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: agricultura@canabradonorte.org, até o dia 07 de fevereiro de 2025, contato via celular (66) 984098085/ (66) 984055935, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO AUTO DE INFRAÇÃO, EM PAPEL AUTOCOPIATIVO CARBONADA 53G, MEDINDO 21 X 30 CM, NUMERADO BLOCO COM 150 FOLHAS - 03 VIAS (50 FOLHAS 2 E 50 FOLHAS 3), SENDO BRANCA/AMARELA/AZUL, SERRILHA NA 1 E NA 2 FOLHA		02	UNIDADE	R\$:00,00	R\$:00,00
02	SERVIÇO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO TERMO DE EMBARGO, EM PAPEL AUTOCOPIATIVO CARBONADA 53G, MEDINDO 21 X 30 CM, NUMERADO BLOCO COM 150 FOLHAS - 03 VIAS (50 FOLHAS 2 E 50 FOLHAS 3), SENDO BRANCA/AMARELA/AZUL, SERRILHA NA 1 E NA 2 FOLHA		01	UNIDADE	R\$:00,00	R\$:00,00
03	SERVIÇO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, EM PAPEL AUTOCOPIATIVO CARBONADA 53G, MEDINDO 21 X 30 CM, NUMERADO BLOCO COM 150 FOLHAS - 03 VIAS (50 FOLHAS 2 E 50 FOLHAS 3), SENDO BRANCA/AMARELA/AZUL, SERRILHA NA 1 E NA 2 FOLHA		02	UNIDADE	R\$:00,00	R\$:00,00
04	SERVIÇO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO AUTO DE INSPEÇÃO, EM PAPEL AUTOCOPIATIVO CARBONADA 53G, MEDINDO 21 X 30 CM, NUMERADO BLOCO COM 150 FOLHAS - 03 VIAS (50 FOLHAS 2 E 50 FOLHAS 3), SENDO BRANCA/AMARELA/AZUL, SERRILHA NA 1 E NA 2 FOLHA		02	UNIDADE	R\$:00,00	R\$:00,00
05	SERVIÇO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO TERMO DE APREENSÃO, EM PAPEL AUTOCOPIATIVO CARBONADA 53G, MEDINDO 21 X 30 CM, NUMERADO BLOCO COM 150 FOLHAS - 03 VIAS (50 FOLHAS 2 E 50 FOLHAS 3), SENDO BRANCA/AMARELA/AZUL, SERRILHA NA 1 E NA 2 FOLHA		01	UNIDADE	R\$:00,00	R\$:00,00
06	SERVIÇO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO TERMO DE DEPOSITO, EM PAPEL AUTOCOPIATIVO CARBONADA 53G, MEDINDO 21 X 30 CM, NUMERADO BLOCO COM 150 FOLHAS - 03 VIAS (50 FOLHAS 2 E 50 FOLHAS 3), SENDO BRANCA/AMARELA/AZUL, SERRILHA NA 1 E NA 2 FOLHA		01	UNIDADE	R\$:00,00	R\$:00,00
07	SERVIÇO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO RECIBO DE DOAÇÃO, EM PAPEL AUTOCOPIATIVO CARBONADA 53G, MEDINDO 21 X 30 CM, NUMERADO BLOCO COM 150 FOLHAS - 03 VIAS (50 FOLHAS 2 E 50 FOLHAS 3), SENDO BRANCA/AMARELA/AZUL, SERRILHA NA 1 E NA 2 FOLHA		01	UNIDADE	R\$:00,00	R\$:00,00
08	SERVIÇO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO TERMO DE INUTILIZAÇÃO, EM PAPEL AUTOCOPIATIVO CARBONADA 53G, MEDINDO 21 X 30 CM, NUMERADO BLOCO COM 150 FOLHAS - 03 VIAS (50 FOLHAS 2 E 50 FOLHAS 3), SENDO BRANCA/AMARELA/AZUL, SERRILHA NA 1 E NA 2 FOLHA		01	UNIDADE	R\$:00,00	R\$:00,00
09	SERVIÇO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO TERMO DE SOLTURA, EM PAPEL AUTOCOPIATIVO CARBONADA 53G, MEDINDO 21 X 30 CM, NUMERADO BLOCO COM 150 FOLHAS - 03 VIAS (50 FOLHAS 2 E 50 FOLHAS 3), SENDO BRANCA/AMARELA/AZUL, SERRILHA NA 1 E NA 2 FOLHA		01	UNIDADE	R\$:00,00	R\$:00,00

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificada.

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- Nome da Empresa Proponente;
- Endereço completo;
- Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;
- Nome do representante legal da empresa;
- Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- Assinatura e rubrica do representante da Empresa;
- Telefone;
- E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 04 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente;

RIVALDO JOSÉ PEREIRA

SEC. MUNI. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

PORTARIA N° 009/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.10/2025/GAPRE, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N.10/2025/GAPRE, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEULSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, se-



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabradonorte/#/assinatura> e informe o código 8a56f248-a2cc-4692-b606-815c8204a64f, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

cretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que “dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências” e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta “deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho” e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento

do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO o memorando n. 075/2025/SMSCBN.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a **JOSEILTON DOS SANTOS NASCIMENTO**, matrícula funcional n. 2412, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.612.271-**, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de **AGENTE DE TRANSPORTE/SAÚDE**, o correspondente a 04 (quatro) diárias, no valor de R\$ 237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) cada diária, totalizando um montante de R\$ 951,32 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), em decorrência de viagem à cidade de **CUIABÁ/ MT** para viabilizar transporte de servidores que foram convocados a participarem da 1ª REUNIÃO DE DIRETORIA a ser realizada no dia 05/02/2025 no Hotel Inter Cuiabá e da 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE/CIB/MT a ser realizada no dia 06/02/2025 no Hotel Fazenda. Estas diárias são para custear alimentação e pernoite do servidor, com saída prevista para o dia 04/02/2025 às 06hrs e retorno no dia 07/02/2025 às 05:00hrs, horário da chegada **PREVISTO 07/02/2025 ÀS 22H:00MIN.**

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFIGOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código 8a56f248-a2cc-4692-b606-815c8204a64f, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFIGOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

Canabrava do Norte - MT, em 04 de fevereiro de 2025.

NEULSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA N. 183/2025/GAPRE DE 03
FEVEREIRO DE 2025.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA N. 183/2025/GAPRE DE 03 FEVEREIRO DE 2025.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA N.183.

Na edição nº. 4.668, do Diário Oficial dos Municípios no dia 04 de fevereiro de 2025,

ONDE SE LÊ:CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Saúde a Sra. IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA, através do Memorando de solicitação n. 030/2025/SMSCBN que solicita o pagamento de gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário base (Classe A, nível I), a Sr. MARLON SILVA DE SOUZA MENEZES, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado no Centro de Saúde Lázaro Agostinho de Almeida, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Responsável Técnica da referida unidade.

Art. 1º. Conceder gratificação de 30% (trinta por cento), sobre o salário base (Nível I, Classe A), com base no artigo 26º, § 1º, FG 4, item 6 e artigo 30º, FG 4, ambos da Lei Complementar Municipal n. 012, de 02 de julho de 2021, de forma mensal, ao servidor **MARLON SILVA DE SOUZA MENEZES**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o

n. ***583.***, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT referente à sua função de Responsável Técnica da Unidade de Saúde Milton Gonçalves da Silva.

LEIA-SE: CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Saúde a Sra. IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA, através do Memorando de solicitação n. 030/2025/SMSCBN que solicita o pagamento de gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário base (Classe A, nível I), a Sr. MARLON SILVA DE SOUZA MENEZES, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado no Centro de Saúde Lázaro Agostinho de Almeida, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Responsável Técnico da referida unidade.

Conceder gratificação de 30% (trinta por cento), sobre o salário base (Nível I, Classe A), com base no artigo 26º, § 1º, FG 4, item 6 e artigo 30º, FG 4, ambos da Lei Complementar Municipal n. 012, de 02 de julho de 2021, de forma mensal, ao servidor **MARLON SILVA DE SOUZA MENEZES**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. ***583.***, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT referente à sua função de Responsável Técnico da Unidade de Centro de Saúde Lázaro Agostinho de Almeida.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

Canabrava do Norte - MT, em 04 de fevereiro de 2025.

NEULSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CPL 021/2024

O presente termo de apostilamento tem por finalidade a transferência de parte do saldo da Secretaria Municipal de Administração, planejamento e finanças para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e trabalho, referente ao Contrato CPL 021/2024 em razão da necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e trabalho.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

Portaria 027/2025

SAÚDE/ADMINISTRATIVO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 010/2025/SMSCBN

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 010/2025/SMSCBN

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de prestação de serviço de exame de imagem, do tipo ultrassonografia doppler, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: sms@canabravadonorte.org, até o dia 06 de Fevereiro de 2025, contato via celular (66) 98472-1965, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT. VALOR TOTAL
01	ULTRASSONOGRÁFIA DOPPLER		05	UND	R\$ 0,00 R\$ 0,00

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabravanorte#/assinatura> e informe o código 8a56f248-a2cc-4692-b606-815c8204a64f, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

